

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 30/08/74

PG. : _____

DDFC 30.08.74 p. 9952/2

CEDI - P. I. B.
 DATA 31/12/86
 COD. 179 00006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

n.º 63.368, de 8 de outubro de 1968, que passam a ter a seguinte redação. a ter a seguinte redação:

d) à tribo APIAKA, a área limitada ao NOROESTE partindo da confluência do Córrego ou Igarapé das Pedras ou Ipiranga com o rio dos Peixes ou Tatui, sobe Córrego pela sua margem esquerda, até a sua cabeceira, num ponto de coordenadas aproximadas de 57.º 25' 00" W e 10.º 40' 36" S. LESTE: Deste ponto por uma linha reta e seca, até a cabeceira do Córrego Frederico, num ponto de coordenadas aproximadas de 57.º 23' 30" W e 10.º 50' 48" S. SU-DESTE: Deste ponto desce este Córrego pela sua margem direita até a sua confluência com o Rio dos Peixes ou Tatui. SUL: Deste ponto desce este rio pela sua margem direita até a sua confluência com o Córrego cu Igarapé das Pedras ou Ipiranga.

e) à tribo dos KAYABI a área limitada, ao NORTE: Partindo da confluência do Córrego ou Igarapé Armindo com o Rio dos Peixes ou Tatui, sobe este rio pela sua margem esquerda, até a sua confluência com o Córrego Jaú. LESTE: Sobe este Córrego, por sua margem esquerda até o ponto de coordenadas 57.º 21' 45" W e 11.º 07'38" S, numa extensão aproximada de 24 km. SUL: Deste ponto por uma linha reta e seca até as cabeceiras do Córrego Olívio e daí até as cabeceiras do Igarapé Figueira e do Córrego do Posto. OESTE: Deste por outra linha reta e seca vai até as cabeceiras do Igarapé ou Córrego Armindo. Deste ponto desce este Córrego por sua margem direita até sua confluência com o rio dos Peixes.

DECRETO N.º 74.477 — DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Altera os limites das Reservas Indígena KAYABI e APIAKA, criadas pelo Decreto n.º 63.368, de 8 de outubro de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 1.097-74, do Ministro de Estado do Interior, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas as alíneas "d" e "e", do Artigo 1.º, do Decreto

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1974; 153: da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
 Mauricio Rangel Reis